

Mãe D'Água-PB, 23 de agosto de 2021.		Contém 02 (duas) páginas	
<p>Prefeito Francisco Cirino da Silva</p>		<p>Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p>Chefe de Gabinete Ytupam Nunes</p>	<p>Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p>Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia dos Santos</p>	<p>Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro</p>
<p>Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p>	<p>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p>Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p>Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p>Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares</p>	<p>Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva</p>	<p>Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p>	<p>Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2021/2023 EDITAL N° 01/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE D'ÁGUA-PB

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde Mãe D'água -PB, torna público o Edital para chamamento público para Entidades, trabalhadores da saúde representantes do Governo Municipal/Prestadores. Associações e outras Organizações para composição da representação de usuários do SUS junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mãe D'água, nos termos da Lei Federal n° 8.142 de 28 de dezembro de 1.990, e considerando a lei n° 356, de 22 de fevereiro de 2011 que altera os artigos da Lei Municipal 111/94 de 12 de abril de 1994 que cria o Conselho Municipal de Saúde

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Edital tem o objetivo de regulamentar a eleição e indicação das instituições, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde no período de 01 de setembro de 2021 a 01 de setembro 2023.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Local de Saúde em conformidade com a Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social local da saúde.

Art. 3º A função de Conselheiro Local de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º As eleições do Conselho Local de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no site oficial do município

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º Poderão participar instituições, entidades, associações e diversos seguimentos sociais organizados e representativos do município de Mãe D'água-PB, desde que atenda aos pré-requisitos necessários previstos neste edital.

O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Trabalhadores da saúde

III- representantes do Governo Municipal/Prestadores.

A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º A composição do Conselho segue orientação da Lei Municipal 356/2011 e a resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária: 50% de representantes de usuários, 25% de trabalhadores de saúde, 25% de representantes do governo.

Art. 7º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as) da saúde. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A eleição dos Conselhos Locais de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral, deliberada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Compete à comissão eleitoral:

I – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

II – Conduzir e supervisionar o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito;

III – Decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

IV – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V – Receber e apurar votos e proclamar o resultado eleitoral.

DAS VAGAS

Art. 9º O CMS de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, a saber:

I – Os usuários terão 04 representantes e seus suplentes, Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II – Os representantes do governo terão 02 representante e seus suplentes,



III – Os trabalhadores de saúde terão 02 representante e seus suplentes.

Parágrafo Único. Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s). Na ausência de número suficiente de candidatos de um segmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º As inscrição será realizada dia 31 de agosto 2021 às 09:00 horas no prédio: Clube Municipal as mesma deve proceder 20 minutos antes do inicio da Assembleia

Art. 11º Somente terão direito a voto os representantes devidamente inscritos e presentes na Assembleia.

Art. 12º A inscrição do representante, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Gestor Local de Saúde da Unidade correspondente.

NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art 13º A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do poder executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

Art. 14º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor, o qual se encerrará no término da gestão do prefeito que os nomeou.

Art. 15º Na reunião de posse dos membros do Conselho Gestor Local de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição dos membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares, encaminhada, por escrito. A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento deverá ser efetuada em reunião própria do CMS, designada para tal, com quórum mínimo de 2/3 de Conselheiros Titulares. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMS, com prévio parecer da sua Câmara Técnica.

O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, após aprovação pela Plenária do CMS, revogando-se as disposições em contrário.

Mãe D'água –PB 23 de Agosto de 2021

Josilene de Souza Camboim

Josilene de Souza Camboim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR